

Para a Agência Portuguesa do Ambiente

arhn.geral@apambiente.pt ; geral@apambiente.pt ; rp@apambiente.pt

PEDIDO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL / ENVIRONMENTAL INFORMATION REQUEST

Documentação administrativa do procedimento de pós- avaliação de Impacto Ambiental com o número 633 referente á

**“Exploração Mineira de Feldspato para a Industria Cerâmica Dornelas - Covas do Barroso”
No. AIA n.º 1258**

Post-Environmental Impact Assessment procedure administrative documents, No 633

REQUERENTE / PETITIONER

A Associação UNIDOS EM DEFESA DE COVAS DO BARROSO, ONG ambiental sem fins lucrativos registada em Portugal com número de identificação fiscal 515180513, ‘domiciliada na antiga Casa do Povo, no Largo do Cruzeiro, 5460-381 Covas do Barroso no Concelho de Boticas, e correio-e udcovasdobarroso@gmail.com, por meio do seu Presidente, Nelson Gomes, cidadão Português, infra-assinado, vem à presença da Agência Portuguesa do Ambiente, apresentar este **PEDIDO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL**, com o seguinte:

The Association UNIDOS EM DEFESA DE COVAS DO BARROSO a non-profit environmental NGO registered in Portugal with the tax ID 515180513, based at antiga Casa do Povo, no Largo do Cruzeiro, 5460-381 Covas do Barroso in Boticas, e-mail udcovasdobarroso@gmail.com, through his president, Nelson Gomes, Portuguese citizen, infra-assinado, comes before the Portuguese Environment Agency, to present this **ENVIRONMENTAL INFORMATION REQUEST**, as follows:

1. OBJETO DO PEDIDO / OBJECT OF THIS REQUEST

Pedem-se os seguintes documentos, preferentemente em formato digital:

Todos os elementos e peças processuais do procedimento de pós-avaliação de AIA n.º 633, referente ai processo n.º 1258 , " Exploração Mineira de Feldspato para a Industria Cerâmica Dornelas - Covas do Barroso ", incluindo os relatórios, decisões, comunicações do Comité de Avaliação e de cada uma das entidades membros relativamente à verificação da conformidade ambiental do projecto de implementação, bem como a comunicação destes relatórios ou decisões ao requerente; os relatórios, decisões e comunicações relativas ao início, extensão e análise das consultas públicas (incluindo todas as respostas recebidas do público e das instituições como parte das consultas); os relatórios, decisões e comunicações relativas ao procedimento de avaliação ambiental

The following documents are requested, preferably in digital format:

All elements and procedural documents of the post EIA procedure No 633 relating to the EIA n.º 3353, “Exploração Mineira de Feldspato para a Industria Cerâmica Dornelas - Covas do Barroso”, including the reports, decisions, communications from the Assessment Committee and each of the member entities regarding the verification of environmental conformity of the implementation project, as well as the communication of these reports or decisions to the applicant; the reports, decisions and communications relating to the initiation, extension and analysis of public consultations (including all responses received from the public and institutions as part of the consultations); the reports, decisions and communications relating to the transboundary

transfronteiriça; e quaisquer outros elementos ou documentos processuais que ainda não tenham sido tornados públicos.

environmental assessment procedure; and any other elements or procedural documents that have not already been made public (cf. Art. 28 o Decreto-Lei nº 151-B/2013).

2. BASE LEGAL / LEGAL BASIS

O regime de acesso às informações sobre ambiente em vigor na ordem jurídica nacional encontra-se genericamente previsto na Lei nº 26/2016, de 22 de agosto (LADA), que transpõe a Diretiva 2003/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2003, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente. A Lei vem a incorporar o previsto na Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre o acesso à informação, a participação pública no processo de decisão e o acesso à justiça em matéria ambiental («Convenção de Aarhus»).

Dispõe o artigo 17.º da LADA: «os órgãos e entidades a quem se aplica a presente lei asseguram o direito de acesso à informação ambiental.».

A regra geral de acesso, aplicável à informação ambiental, vem enunciada no artigo 5.º, n.º 1, da LADA: «Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo», e o direito de acesso a documentos administrativos, compreende nomeadamente informação sobre a respetiva existência e conteúdo.»

O indeferimento do pedido de informação ambiental está previsto para os casos especificamente enunciados no artigo 18º da LADA, sendo que os respetivos fundamentos devem ser interpretados de forma restritiva face ao interesse público subjacente à divulgação da informação, que prevalece quando o pedido incidir sobre informação relativa a emissões para o ambiente (cf. artigo 18º, nº 5 da LADA).

Na situação vertente, o pedido de documentação **também** respeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental pelo que há ainda que considerar o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, que aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (RJAIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de

The regime of access to environmental information in force in the national legal order is generically foreseen in Law nº 26/2016, of 22 August (LADA), which transposes Directive 2003/4/EC of the European Parliament and of the Council, of 28 January 2003, on public access to environmental information. This law incorporates the provisions of the Convention on Access to Information, Public Participation in Decision-making and Access to Justice in Environmental Matters (“Aarhus Convention”).

Article 17 of the LADA provides: “the organs and entities to whom the present law applies shall ensure the right of access to environmental information”.

The general rule of access, applicable to environmental information, is stated in Article 5, paragraph 1 of the LADA: “Everyone, without the need to state any interest, has the right of access to administrative documents, which includes the rights of consultation, of reproduction and of information about their existence and content”.

The refusal of the request for environmental information is foreseen for the cases specifically listed in Article 18 of the LADA, and the respective justifications must be interpreted in a restrictive way vis-à-vis the public interest underlying the disclosure of the information, which prevails when the request concerns information about emissions to the environment.

In the present situation, the request for documentation **also** refers to a procedure of environmental impact assessment, for which it is also necessary to consider Decree-law no. 151-B/2013, of 31 October, which approves the legal regime of environmental impact assessment (RJAIA) of public and private projects likely to produce significant effects on the environment, transposing into national law Directive no. 2011/92/EU, of the European Parliament and of the Council, of 13 December

dezembro de 2011, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro. A secção VII do Capítulo III deste diploma regula o «Acesso à informação e participação pública».

O princípio geral que rege o acesso à informação dos procedimentos de AIA, de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução e de pós-avaliação encontra-se regulado no artigo 28º: «**Os procedimentos de AIA, de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução e de pós-avaliação são públicos, encontrando-se todos os seus elementos e peças processuais disponíveis na autoridade de AIA, com exceção dos abrangidos pelo segredo industrial ou comercial, incluindo a propriedade intelectual, ou que seja relevante para a proteção da segurança nacional ou da conservação do património natural e cultural.**».

2011, amended and republished by Decree-law no. 152-B/2017, of 11 December. Section VII of Chapter III of this law regulates “Access to information and public participation”.

The general principle governing access to information of the EIA, verification of environmental conformity of the implementation project and post-evaluation procedures is regulated in Article 28: “**The EIA, verification of environmental conformity of the implementation project and post-evaluation procedures are public, and all its elements and procedural documents are available at the EIA authority, with the exception of those covered by industrial or commercial secrecy, including intellectual property, or which is relevant for the protection of national security or the conservation of natural and cultural heritage.**”

3.ADVERTÊNCIA / WARNING

Do anterior conclui-se a obriga inexcusável da APA de entregar a informação ambiental que é objecto deste pedimento. Em caso de desatenção do que é pedido, a presente comunicação virá servir como **PROVA DO DOLO DIRECTO E DO DOLO ESPECÍFICO** exigidos pelo crime de prevaricação (previsto no artigo 415º CP/82) perante o efeito ilícito da sua conduta (Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, 00627/04.1BEVIS).

All of the above sustains that APA has an inexcusable obligation to provide the environmental information that is the object of this request. In the event of non-fulfilment of the request, this communication will serve as **PROOF OF THE DIRECT FAULT AND SPECIFIC FAULT** required by the crime of prevarication (provided for in article 415 of the Criminal Code, CP/82) given the illicit effect of its conduct (Judgement of the North Administrative Central Court, 00627/04.1BEVIS).

Assinado / Signed

Nelson Gomes

Covas do Barroso (Portugal), 28/10/2021